



**ACM**

# Sessão de esclarecimento AVISO 95 24 de maio de 2021

# Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)



O **Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)**, é um instrumento financeiro que visa promover a gestão eficaz dos fluxos migratórios e a implementação, fortalecimento e desenvolvimento de uma abordagem comum na União Europeia relativamente ao asilo, à imigração e à integração para o período 2014-2020.



Para o quadro financeiro plurianual 2014-2020, definido no **Programa Nacional (PN)**, o FAMI é um dos pilares importantes no cofinanciamento do Plano Estratégico para as Migrações (PEM), consubstanciando uma visão integrada, abrangente e transversal das políticas migratórias.

Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional 3 – Capacidade

Assegurar o aprofundamento contínuo do conhecimento sobre o fenómeno migratório e das dinâmicas de acolhimento e de integração de imigrantes e de requerentes de asilo, através do apoio ao estudo e à investigação acerca de nacionais de países terceiros em Portugal e de áreas e projetos com relevância para as políticas públicas e os decisores políticos.

Os estudos devem fornecer recomendações para a política pública de integração de imigrantes NPT (Nacionais de Países Terceiros) residentes em Portugal e de requerentes de asilo, embebidos do mote do Observatório das Migrações de “conhecer mais para agir melhor”, estando prevista a possibilidade dos estudos serem publicados nas linhas editoriais desse Observatório.

**Término de candidaturas:** 07 de Junho até às 18h00m

**Investimento total elegível:** = entre os 20.000€ (vinte mil) e os 100.000€ (cem mil)

**Início previsto:** Os projetos candidatos deverão ter início até 15 de Setembro de 2021

**Dotação do Fundo:** 500.000€ (quinhentos mil euros)

**Período de execução:** 24 meses (máximo)

**Período de elegibilidade das despesas:** são elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

**Tipo de Entidades Beneficiárias:** para os efeitos previstos no presente aviso, podem candidatar-se entidades que se enquadrem no artigo 2º da portaria n.º 407/2015 (regulamentação nacional), de 24 de novembro de 2015, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho, nomeadamente universidades, centros de investigação, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos com intervenção no desenvolvimento dos objetivos do Fundo e da ação, com experiência e competência demonstradas na realização de estudos e na monitorização de políticas públicas de integração.

**Taxa de Cofinanciamento:** 75% do valor elegível para cada projeto.

**Para efeitos de financiamento, os projetos/atividades deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:**

**“ESTUDOS SOBRE MIGRAÇÕES E A INTEGRAÇÃO DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS EM PORTUGAL”**

Considerando a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre os efeitos decorrentes da atual pandemia COVID19 nos migrantes, estes estudos devem responder a um dos seguintes temas prioritários de investigação que destaque impactos específicos da pandemia e mostre a relevância do estudo para as políticas públicas e os decisores políticos, numa lógica de conhecer mais para agir melhor:

- Condições de saúde (incluindo saúde mental), acesso e utilização de serviços de saúde por migrantes;
- Situação laboral, impacto no trabalho, empreendedorismo, exploração laboral e condições de vida dos migrantes;
- Impacto da digitalização nos migrantes;
- Impacto nas dinâmicas migratórias e na globalização;

- Impactos na Educação, diversidade linguística e ensino de português a crianças e jovens imigrantes;
- Impactos nas mulheres e raparigas migrantes;
- Novos perfis migratórios (e.g. estudantes internacionais, reformados, trabalhadores em teletrabalho);
- Acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional.
- Imagens, estereótipos e perceções em torno das migrações;
- Associativismo e participação política.

Atente-se que os temas elencados em cima não pretendem ser os títulos dos estudos a propor, mas as áreas temáticas gerais onde os estudos se podem enquadrar, podendo centrar-se nesses temas a partir de problemáticas mais específicas ou grupo-alvo particulares. Assim, para cada área temática podem ser sinalizados temas de investigação mais específicos no âmbito da respetiva tipologia enquadradora.

Tendo o Observatório das Migrações (OM, mais em [www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt)) apoiado, desde a sua criação em 2002, a elaboração e publicação de estudos desenvolvidos por diferentes centros de estudos e de investigação, em torno da temática da integração de imigrantes, pretende-se aproveitar o know-how desse Observatório na avaliação da qualidade dos projetos e disseminação dos estudos que venham a ser apoiados no âmbito desta Ação.

Estando prevista a possibilidade dos estudos serem publicados nas linhas editoriais desse Observatório; concluídos, os estudos deverão ser enviados ao ACM (e OM) em formato de word. Os beneficiários desta ação deverão ainda disponibilizar-se para participar numa sessão pública de apresentação e discussão dos resultados dos estudos e lançamento das respetivas publicações, a promover pelo ACM, IP (através do OM), em estreita articulação com os autores. O ACM, IP (através do OM) garantirá ainda a disseminação dos estudos em acesso aberto também em formato digital através da internet (no sítio do Observatório das Migrações), sem restrições e sem custos.



## ATENÇÃO

A seleção dos indicadores comuns e dos indicadores de realização física presentes no aviso é obrigatória. Caso não seja possível fornecer dados para todos, os mesmos devem ser preenchidos a zero, com as consequentes repercussões na avaliação da candidatura.

### Indicadores Comuns

**C5.** Projetos apoiados pelo Fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas públicas de integração nos Estados-Membros apoiadas pelo Fundo. **Unidade de medida:** Número

## Indicadores de Realização Física

Deverão ser apresentados os Indicadores de Realização Física obrigatórios, identificados no Anexo II do presente Aviso, bem como a discriminação das despesas inerentes e justificação da sua necessidade, os respetivos métodos de cálculo e chaves de imputação.

- Estudos apoiados por este fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas de integração para nacionais de países terceiros (NPT) e requerentes de asilo residentes em Portugal. **Unidade de medida:** Número
- Pessoas inquiridas no âmbito do estudo, em função do grupo-alvo previsto para o fundo. **Unidade de Medida:** Número

## Caraterização

O FAMI apoia ações centradas nos Nacionais de Países Terceiros que residem legalmente no Território Nacional ou que se encontram na fase de obtenção do direito de residência legal, definido no artigo 9 do Regulamento (UE) nº 516/2014 do Conselho, de Abril de 2014.

O conceito de **NPT** considerado no âmbito do FAMI é «qualquer pessoa que não seja cidadão da União Europeia na aceção do artigo 20º, n.º 1, do TFUE (Tratado de Funcionamento da União Europeia). Entende-se que a referência a nacionais de países terceiros inclui os apátridas e as pessoas de nacionalidade indefinida.

## Proteção de dados

Consentimento informado dos NPT para obtenção dos dados (para **menores**, assinado por quem exerça a responsabilidade parental).

Declaração de consentimento com autorização de consulta de dados pelas autoridades nacionais que garantem a implementação do Programa Nacional do FAMI em Portugal:

- Autoridade Responsável do FAMI – SGMAI
- Autoridade Delegada do FAMI - ACM
- Autoridade de Auditoria do FAMI - IGF

# AVISO 95 - CANDIDATURA



LOGIN/REGISTO LISTA

HELP

Aviso

	Nº DO AVISO	NOME	TEXTO AVISO DO SITE	DATA INÍCIO	DATA FIM	ENTIDADE RESPONSÁVEL
⚙	95/FAMI/2021	FAMI - DE2- INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL - DE2.ON3 Capacidade	Encontra-se aberto o aviso, efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico DE2 - Integração e Migração Legal, ON3 - Capacidade - Fundo para o Azeite, a Migração e a Integração previstas na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor. A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, Sistema Integrado de Informação e Gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <a href="https://www.sigt.sq.mai.gov.pt">https://www.sigt.sq.mai.gov.pt</a> , até ao dia 07 de junho de 2021. No âmbito do presente Aviso encontra-se afeta a dotação do Fundo de 500.000,00€ e o FAMI financia 75 % do valor obtível para cada projeto, com a duração máxima de 24 meses.	13/05/2021 12:00:00	07/06/2021 18:00:00	-Alto Comissariado para as Migrações - ACM, IP
⚙	04/FAMI/2021	FAMI - DE2- INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL - DE2.ON2 Integração	Encontra-se aberto o aviso, efetuado nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico DE2 - Integração e Migração Legal, ON2 - Integração - Fundo para o Azeite, a Migração e a Integração previstas na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor. A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, Sistema Integrado de Informação e Gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <a href="https://www.sigt.sq.mai.gov.pt">https://www.sigt.sq.mai.gov.pt</a> , até ao dia 07 de junho de 2021. No âmbito do presente Aviso encontra-se afeta a dotação do Fundo de 2.000.000,00€ e o FAMI financia 75 % do valor obtível para cada projeto, com a duração máxima de 24 meses.	13/05/2021 11:00:00	07/06/2021 18:00:00	-Alto Comissariado para as Migrações - ACM, IP
⚙	96/FAMI/2021	FAMI - DE2- INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL - DE2.ON1 Migração Legal	Encontra-se aberto o aviso, efetuado nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico DE2 - Integração e Migração Legal, ON1 - Migração Legal - Fundo para o Azeite, a Migração e a Integração previstas na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor. A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, Sistema Integrado de Informação e Gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <a href="https://www.sigt.sq.mai.gov.pt">https://www.sigt.sq.mai.gov.pt</a> , até ao dia 07 de junho de 2021. No âmbito do presente Aviso encontra-se afeta a dotação do Fundo de 350.000,00€ e o FAMI financia 75% do valor obtível para cada projeto, com a duração máxima de 36 meses.	13/05/2021 15:00:00	07/06/2021 18:00:00	-Alto Comissariado para as Migrações - ACM, IP

⏪ ⏩ Página 1 de 1 (3 Registos encontrado(s))



2021 © SGMAI - Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna - Todos os Direitos Reservados

[Manual do Utilizador](#)



A avaliação das candidaturas e hierarquização das propostas acolhidas quanto à sua qualidade científica é efetuada pelo ACM, IP, enquanto autoridade delegada, e um painel de avaliadores independentes nacionais com mérito científico, experiência reconhecida e idoneidade, por forma a assegurar a qualidade científica global do processo de avaliação por pares e garantir a equidade entre instituições que investigam o fenómeno da imigração e da integração de imigrantes em Portugal.

## **Constituição do Júri:**

1. Catarina Reis Oliveira, Diretora do Observatório das Migrações, ACM (Presidente);
2. Maria da Conceição Cerdeira, SOCIUS, ISEG (Vogal);
3. Alina Esteves, CEG/IGOT, Universidade de Lisboa (Vogal);
4. José Carlos Marques, CICS.NOVA (Vogal);
5. Sofia Gaspar, CIES-IUL, ISCTE-IUL (Vogal);
6. Ana Paula Beja Horta, CEMRI, Universidade Aberta (Vogal);
7. Pedro Góis, CES, Universidade de Coimbra (Vogal).

## Peso do Critério (%)

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 10%;
2. Grau de sustentabilidade do projeto – 5%;
3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados – 5%;
4. Mérito científico e caráter inovador do projeto- 15%;
5. Coerência dos objetivos do estudo face ao enquadramento apresentado e ao tema a que se candidata, com justificação clara da pertinência do estudo - 10%;
6. Adequação e clareza da discussão teórica e dos conceitos base para o estudo, com bibliografia de referencia pertinente – 10%;
7. Metodologia do estudo exequível e clara – 15%;
8. Coerência das etapas de investigação planeadas, exequibilidade do programa de trabalhos e cronograma – 10%;
9. Relação Custos-benefício do estudo e razoabilidade orçamental – 10%;
10. Mérito científico de investigação do projeto – 10%.

## Parâmetros de Avaliação

1. O projeto contribui para a concretização do(s) indicador(es) associado(s) ao objetivo específico pertinente do FAMI;
2. Existem condições para a continuidade do projeto;
3. O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo, outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário;
4. O estudo proposto é inovador por promover a monitorização de temas não prosseguida anteriormente;
5. É demonstrada a pertinência e coerência do estudo, enquadrando-se os objetivos do mesmo como adequados à monitorização que se pretende produzir;
6. A entidade clarifica os conceitos base para o estudo e identifica o estado da arte da bibliografia de referencia;

## Parâmetros de Avaliação

7. Clareza da metodologia proposta, quanto aos métodos de recolha e análise de dados previstos para estudo, às fontes (primárias e/ou secundárias) que serão recolhidas ou mobilizadas, e explicita-se se tratará de um estudo intensivo ou extensivo e, nesse caso, qual o universo que será inquirido, bem como os critérios de seleção dos inquiridos, e a unidade territorial a que se aplicará o estudo;
8. Clareza do projeto quanto às etapas de investigação planeadas para alcançar os objetivos previstos do estudo, nomeadamente atendendo à duração e encadeamento do programa de trabalhos, e dimensão da equipa;
9. Adequação do orçamento face aos objetivos propostos para o projeto e à metodologia a adotar no estudo;
10. Adequação, da equipa titular da candidatura, das suas competências e experiência científica no desenvolvimento de estudos de monitorização da integração de NPT ou requerentes de asilo em Portugal (experiência em outros projetos de investigação no tema e produtividade científica da equipa, medida nomeadamente em publicações).





Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de execução de despesa.



Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros, como por exemplo, disponibilização de instalações, oferta de materiais, transporte, entre outros.

De acordo com o ponto 10 do Aviso, “apenas deverão ser registadas como parceiras no SIGFC as entidades que sejam parceiras financeiras, ou seja, as que assumam responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação (incluindo pela execução total ou parcial do orçamento respeitante a essas mesmas ações)”.



As obrigações dos parceiros financeiros são as mesmas da entidade beneficiária. Em particular chamamos a atenção para o seguinte: sempre que a entidade beneficiária é uma entidade adjudicante em termos de contratação pública, os parceiros financeiros também são obrigados a cumprir os procedimentos de contratação na aquisição de bens e serviços nos moldes do CCP.

- Os limites das despesas com vencimentos dos recursos humanos afetos ao projeto são estabelecidos na orientação técnica n.º 3 e na sua maioria indexados aos valores praticados pela função pública.
- Para cálculo do valor hora dos recursos humanos que não estão afetos a 100% ao projeto, deverão utilizar uma das fórmulas constantes no anexo da orientação técnica n.º 3. Sugerimos a utilização da formula  $(R_m \times m) / (48 \times n)$  em que:
  - R<sub>m</sub> – Remuneração base do técnico
  - m – numero de meses com remuneração
  - n – número de horas por semana
- O tempo afeto ao projeto deverá ser justificado através do preenchimento de uma timesheet por colaborador, cujo modelo é apresentado nos anexos da orientação técnica n.º 3.

O Fundo financia, em regra, **75% do valor elegível para cada projeto**, sendo o custo restante – a contrapartida nacional - assegurado pelo beneficiário, diretamente ou através de financiamento de outras entidades parceiras.

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, prevê no n.º 6 do artigo 8.º que o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., assegure o pagamento de uma comparticipação para a contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis, de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), nos domínios de intervenção enquadrados no Objetivo Específico 2.

Para o efeito, as entidades potencialmente beneficiárias do FAMI deverão desenvolver as diligências necessárias, junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., para a obtenção da declaração em como a referida comparticipação da contrapartida pública nacional, no quantitativo percentual de 25%, será assegurada por aquele Instituto Público.

Esta declaração deve estar anexa à candidatura na Plataforma SIGFC antes da submissão da candidatura.

O pedido deve ser enviado para os emails: [Claudia.sequeira@acm.gov.pt](mailto:Claudia.sequeira@acm.gov.pt); [Gaaf-pagamentos@acm.gov.pt](mailto:Gaaf-pagamentos@acm.gov.pt)

## Custos Diretos

- Um custo é considerado direto desde que obedeça cumulativamente aos dois critérios seguintes:
  - A despesa é diretamente imputável ao projeto. Contribui direta e principalmente para o projeto.
  - As despesas são claramente identificáveis, mensuráveis e justificáveis.

## Custos Indiretos

- Os custos indiretos elegíveis para a ação são os custos que, tendo devidamente em conta as condições de elegibilidade, não são identificáveis como custos específicos diretamente ligados ao desempenho do projeto.
- Os custos indiretos são calculados pela aplicação de uma taxa forfetária no máximo de 7% sobre o montante total dos custos diretos elegíveis do projeto cofinanciado pelo QFP 2014-2020.

## Despesas Elegíveis

- Serem susceptíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

## Despesas não elegíveis

- A inelegibilidade da despesa constitui fundamento para o não pagamento do respetivo cofinanciamento pelo Fundo.
- As despesas não elegíveis, para além das mencionadas no aviso, são as descritas nas páginas 99, 100, 101 e 102 do Guia do beneficiário.

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos, **quer por parte da entidade candidata, quer por parte dos parceiros financeiros:**

- **Cartão de pessoa coletiva;**
- **Estatutos da organização** (assinados e com carimbo, publicados em Diário da República, ou versão registada em cartório);
- **Ata de eleições dos corpos sociais**, em exercício, ou documento equivalente;
- **Ata de tomada de posse dos órgãos sociais** ou documento equivalente que ateste os titulares com poderes para o ato para assinarem o Termo de Responsabilidade;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a **Administração Fiscal** ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à **Segurança Social** ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Declaração exportada através do Portal das Finanças (em PDF) sobre o **enquadramento da entidade face ao IVA** ou cópia da página do Portal das Finanças onde consta esta informação;
- Declaração relativa à existência de um sistema de **contabilidade organizada;**
- **Orçamento detalhado** por componente, rubrica e subrubrica de custos, com identificação dos itens de despesa e respetivos métodos de cálculo e chaves de imputação.

- Os beneficiários devem dispor de **contabilidade organizada** segundo o SNC ou outro sistema contabilístico adequado.
- Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio legalmente definidos na contabilização dos custos.

A contabilidade específica do projeto exige a aposição do respetivo carimbo, no rosto do **original** de cada documento contabilístico:



FINANCIADO pelo FAMI	
Código do projeto	<input type="text"/>
Valor imputado	<input type="text"/>
Valor Total	<input type="text"/>
Taxa de imputação %	<input type="text"/>
Classificação contabilística	<input type="text"/>
Rubrica despesa	<input type="text"/>
Taxa de cofinanciamento %	<input type="text"/>

Os pagamentos e recebimentos referentes ao financiamento pelo Fundo são exclusivamente efetuados através de **conta bancária específica** indicada para o efeito na candidatura e vinculada na **Convenção de Subvenção**.

## Cláusula 16.ª

### Conta bancária específica

1. Todos os movimentos relativos ao financiamento são efetuados através da conta bancária específica, aberta pela **SEGUNDA OUTORGANTE** no Banco: Millennium BCP,

IBAN: PT50. \_\_\_\_\_

2. Os pagamentos são efetuados unicamente nas contas bancárias da **SEGUNDA OUTORGANTE** e não são permitidos pagamentos em numerário.



Os projetos financiados pelo Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 encontram-se sujeitos às normas comunitárias e nacionais em matéria de informação e publicidade.

A divulgação e publicitação dos apoios concedidos ao abrigo de Fundos FAMI, FSI e Estado Português constituem obrigações consagradas na legislação nacional e comunitária, e têm como objetivo informar os beneficiários finais e o público em geral sobre o papel desempenhado pela União Europeia e pelo Estado Português conforme Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014.

Deverão contemplar em candidaturas verbas para procederem à publicitação do fundo de acordo com o estabelecido em legislação.

**ATENÇÃO**

**O não cumprimento por parte das entidades beneficiárias das regras de informação e publicidade previstas na legislação e regulamentação aplicável ao FAMI implica a inelegibilidade das despesas.**

Toda a informação disponível em:

[https://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami-](https://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami)



**Esta apresentação é de carácter informativo, pelo que o seu conteúdo não dispensa a leitura do aviso, da legislação, do guia do beneficiário e das orientações técnicas.**



# Núcleo de Gestão do FAMI

## Muito Obrigado



# Perguntas & Respostas